



ESTADO DE MATO GROSSO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUIRATINGA

DECRETO MUNICIPAL N.º. 25/2020

SÚMULA: “DISPÕE SOBRE AS MEDIDAS PARA ENFRENTAMENTO DA EMERGÊNCIA DE SAÚDE PÚBLICA DE IMPORTÂNCIA INTERNACIONAL DECORRENTE DO CORONAVÍRUS (2019-NCOV) A SEREM ADOTADOS PELO PODER EXECUTIVO DO MUNICÍPIO DE GUIRATINGA-MT, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE GUIRATINGA, ESTADO DE MATO GROSSO, usando da atribuição que lhe confere a Lei Orgânica Municipal;

**CONSIDERANDO** a necessidade de regulamentação, o Município de Guiratinga, Estado de Mato Grosso, em conformidade com a Lei Federal n.º 13.979/2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente do novo coronavírus (2019-nCoV), responsável pelo surto de 2019, regulamentada pela Portaria do Ministério da Saúde n.º 356, de 11 de março de 2020;

**CONSIDERANDO** que o artigo 196 da Constituição Federal reconhece a saúde como um direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doenças e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação



# ESTADO DE MATO GROSSO

## PREFEITURA MUNICIPAL DE GUIRATINGA

**CONSIDERANDO** a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional pela Organização Mundial de Saúde, em 30 de janeiro de 2020, bem como o Regulamento Sanitário Internacional, promulgado pelo Decreto Federal nº 10.212, de 30 de janeiro de 2020;

**CONSIDERANDO** que a Organização Mundial de Saúde declarou, em 11 de março de 2020, que a disseminação do novo coronavírus, causador da doença denominada COVID-19, caracteriza pandemia;

**CONSIDERANDO** os Decretos nº 407, 413 e 414 do Governo do Estado do Mato, bem como o Decreto Municipal nº 19/2020, e:

**CONSIDERANDO** que as ações a serem implementadas devem zelar pela preservação da dignidade das pessoas e dos direitos humanos, pelo respeito à intimidade e à vida privada e pela necessidade, adequação, razoabilidade e proporcionalidade de tais medidas imediatas visando a contenção da propagação do novo coronavírus e objetivando a proteção da coletividade.

### **DECRETA:**

**Art. 1º-** Pelo prazo de 15 (quinze dias), os bares e congêneres (vendedores ambulantes de alimentos), que funcionem ao ar livre, poderão abrir, desde que não haja a disposição de mesas e cadeiras para recepção e consumo de pessoas, devendo ser comercializado os produtos para consumo na residência.

§ 1º- Os bares e congêneres, que não disponham de ambiente ao ar livre, poderão funcionar exclusivamente, mediante serviços de entrega.



# ESTADO DE MATO GROSSO

## PREFEITURA MUNICIPAL DE GUIRATINGA

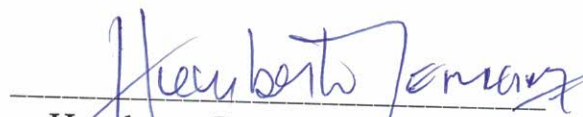
§ 2º- Para os fins deste Decreto, considera-se bares, os estabelecimentos comerciais que vendam bebidas em geral, e que não forneçam almoços e jantares:

**Art. 2-** Nos estabelecimentos comerciais em que se concentrem grande números de pessoas, a exemplo de supermercados/mercados, farmácias e padarias, deverá ser respeitado um número máximo de consumidores no recinto, para impedir aglomerações, devendo ainda, o responsável pelo estabelecimento, organizar a quantidade de pessoas de modo a proporcionar distanciamento de 1,5 metros entre os consumidores.

**Art. 3-** Os casos de descumprimento das dispõe dos decretos e regulamentações das autoridades competentes (Federais, Estaduais e Municipais), sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus (COVID-19), serão considerados crimes nos moldes das Normas Federais.

**Art. 4-** Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação e/ou afixação, revogando-se as disposições em contrário.

Guiratinga, 20 de março de 2020.

  
\_\_\_\_\_  
**Humberto Domingues Ferreira**  
Prefeito de Guiratinga